

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLS n^º 375, de 2018)

Dê-se ao art. 4º, do Projeto de Lei do Senado n^º 375, de 2018, a seguinte redação:

Art. 4º Ficam asseguradas às entidades **de classe** a livre divulgação de movimentos grevistas e o direito à arrecadação de fundos de greve.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 4º. Impropriamente, define que apenas as entidades sindicais tem direito a divulgar movimento grevista e arrecadar fundos. Contudo, a livre negociação e associação não podem ser delimitadas a entidades sindicais, visto que o art. 8º da CF admite outras formas de representação classista.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José

SF/18363.05870-57